



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

## **RESOLUÇÃO Nº.053 /2017 – CMAS, de 07 de agosto de 2017.**

**Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição dos serviços que não apresentaram o Relatório de Atividades 2016 e o Plano de Ação de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- Que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- A Resolução CNAS nº. 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;

- A Resolução nº. 108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- O encerramento do prazo para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social em 30 de abril de 2017, para que as entidades apresentassem o Relatório de Atividades de 2016 e o Plano de Ação de 2017.
- O processo de acompanhamento da entidade pela Secretaria Municipal de Assistência.
- O processo de acompanhamento realizado pela comissão de acompanhamento do CMAS.
- Não apresentação dos documentos supracitados em prazo deliberado pelo conselho.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 26 de julho de 2017.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Cancelar a Inscrição das entidades que não apresentaram o Relatório de Atividades 2016 e o Plano de Ação de 2017:

**Nº 061/2012-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA – MODALIDADE I QUALIFICAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ALIA - ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE INTERDISCIPLINAR DE AIDS** inscrita no CNPJ sob Nº 80.925.209/0001-03 situada à Rua Leila Diniz, nº 620, Conj. Vivi Xavier, nesta municipalidade.



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

**Nº 034/2012- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CASA DE MARIA – CASA LAR ARTE DE VIVER I** inscrita no CNPJ sob Nº 81.763.161/0001-39 situada à Rua Deputado Nilson Ribas, nº 996, Jd. Bancários, nesta municipalidade.

**Nº068/2013- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – MODALIDADE I DA ENTIDADE Associação Missionária e Educativa de Santa Ana**, inscrita no CNPJ sob nº 49.213.101/0001-30, situada à Rua *Madre Henriqueta Dominici, 998 Jd. Monte Belo*, nesta municipalidade.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de agosto de 2017.

Valmirete Alves da Silva  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*